

**São José das Palmeiras, 30 de Novembro de 2020.**

**DE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
PARA: SETOR DE FINANÇAS**

**URGENTE:**

Prezado Senhor

**Solicito que informe a dotação orçamentária para aquisição de cestas básicas, para atender o plano de assistência social do município de São José das Palmeiras – PR (conf. Lei Municipal nº 604/2017 de 09 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 619/2018 de 08 de novembro de 2018 e Decreto nº 0115/2020 de 27 de novembro de 2020).**

**Dê prioridade ao tramite do mesmo.**

**Cordialmente**

**GUISLA DARLENE MULLER SALVADOR  
Secretária de Assistência Social**

São José das Palmeiras, 30 de novembro de 2020.

De: Setor de Finanças  
Para: Secretaria de Assistência Social

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para pagamento das obrigações para aquisição de cestas básicas, para atender o plano de assistência social do município de São José das Palmeiras – PR (conf. Lei Municipal nº 604/2017 de 09 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 619/2018 de 08 de novembro de 2018 e Decreto nº 0115/2020 de 27 de novembro de 2020)).

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3690	09.002.08.244.0012.2055	782	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2020	3820	09.002.08.244.0012.2058	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Cordialmente

Aparecida Conceicao Sant Ana Ribeiro  
Secretária de Finanças

## SOLICITAÇÃO

**DA: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

### **1 - OBJETO**

Aquisição de cestas básicas, para atender o plano de assistência social do município de São José das Palmeiras – PR (conf. Lei Municipal nº 604/2017 de 09 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 619/2018 de 08 de novembro de 2018 e Decreto nº 0115/2020 de 27 de novembro de 2020)

### **2 - JUSTIFICATIVA**

A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proceder-se a distribuição realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social as pessoas / famílias, deste município, as quais, comprovadamente, se encontram em situação de necessidade, conforme avaliação realizada por profissionais competentes.

### **3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O Critério de julgamento será o menor preço unitário do item.

### **4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS**

**Até 2.400 (duas mil e quatrocentos) Cestas Básicas**

	<b>Quant.</b>	<b>CESTA BASICA, contendo no mínimo:</b>	<b>Preço Unitário (por cesta)</b>	<b>Preço Máximo Admitido (por C)</b>	<b>VLR TOTAL</b>
<b>Item 01</b>	<b>Até 2.400</b>	1 pct. de arroz tipo 1 – de 5 kg; 1 pct. de açúcar – de 5 kg; 2 pct. de feijão – de 1 kg; 2 pct. de macarrão – de 500 g; 1 pct. de farinha de trigo – de 1 kg; 2 un. de óleo de soja – 900ml; 1 pct. de sal – de 1 kg; 1 pct. de café – de 500 gr; 1 pct. de bolacha – de 740 g; 1 un. de molho de tomate – de 340 g;		<b>R\$ 100,00</b>	<b>240.000,00</b>
		<b>DESCRIÇÃO – CESTA BÁSICA</b>			<b>MARCA</b>
	<b>PCT</b>	<b>Arroz</b> , branco classe longo fino, tipo 1, sub grupo polido embalagem de 05 kg, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade. Informações do fabricante, especificações do produto e com validade			

		mínima de 06 meses a contar da data da entrega;	
PCT		<b>Açúcar cristal</b> , especial, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, saco plástico atóxico, embalagem de 5kg. Informações do fabricante, especificações do produto e com validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.	
PCT		<b>Feijão</b> de cores, tipo 1, embalagem de 01kg, grãos de tamanho médio a grande, inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, especificações do produto e com validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega.	
PCT		<b>Macarrão</b> de sêmola contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural urucum e cúrcuma, embalagem de 500 g., informações nutricionais, validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega	
PCT		<b>Farinha de Trigo</b> Tipo 1, embalagem de 1kg, aspecto fino, isenta de matéria terrosa, fungos, mofos, parasitas e larvas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante, com validade mínima de 04 meses a contar da data de entrega	
UN		<b>Óleo de soja</b> , filtrado no mínimo 5 (cinco) vezes, zero de gordura trans, s/ colesterol, embalagem de 900ml, informações do fabricante, especificação do produto e com validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega	
PCT		<b>Sal</b> refinado iodado, embalagem de 01kg com especificações do produto e com validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega.	
UNID.		<b>Café</b> torrado e moído, embalagem almofada com 500 gr, especificações do produto e com validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega.	
PCT		<b>Bolacha doce</b> , tamanho uniforme, acondicionada em embalagem plástica dupla proteção transparentes apropriados, com informações nutricionais, peso, data de fabricação, com validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega, embalagem de 740gr.	
UNID.		<b>Molho de tomate</b> , elaborado a partir da polpa de tomate, levemente consistente, com presença de especiarias, sendo envasado em embalagem aluminizada previamente esterilizada, embalagem de 340gr.	

## 5 - DO LOCAL DE ENTREGA

**Entregar as mercadorias na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito na Rua Sete de Setembro, 01 – centro – São José das Palmeiras-PR.**

## 6 – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

**O prazo de entrega é de máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do solicitação do Município, acondicionada em embalagens contendo kits individuais . A vigência do contrato é até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, consoante disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93**

## **7 – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

O acompanhamento da entrega do (s) produto (s) ficará (ão) a cargo da servidora, a **Sra. Marisa Mendes de Araújo** e cada secretaria **deverá** solicitar os materiais/serviços, emitindo mensalmente relatório da entrega dos produtos, podendo recusar-se a receber produtos cujo nível de qualidade não seja similar aos especificados no edital.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Termo;

Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Solicitar a(s) mercadoria(s);

Verificação das quantidades da(s) mercadorias(s) entregues;

## **9 – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: do dia 10 (dez) ao dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa

## **10 -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3690	09.002.08.244.0012.2055	782	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2020	3820	09.002.08.244.0012.2058	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

## **11 - DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Pelo presente declaro que os orçamentos Cecilia de Jesus Nobre & Cia Ltda; Marcio Batista Colaço & Cia Ltda; Carivaldo Alves Queiroz Mercado - ME, passando integrar o presente Termo de Referência.

--

**GUISLA DARLENE MULLER SALVADOR**  
Secretária de Assistência Social

**12 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Como condição de classificação, poderá (ao) o Senhor Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação promover, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 diligências que entender necessárias.

São José das Palmeiras, 30 de novembro de 2020.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**GUISLA DARLENE MULLER SALDERLE**  
Secretária de Assistência Social

São José das Palmeiras, 30 de novembro de 2020.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão Permanente de licitação

Prezado Senhor:

Em vista da solicitação da Secretaria de Assistência Social, visando aquisição de cestas básicas, para atender o plano de assistência social do município de São José das Palmeiras – PR (conf. Lei Municipal nº 604/2017 de 09 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 619/2018 de 08 de novembro de 2018 e Decreto nº 115/2020 de 27 de novembro de 2020).

Atenciosamente

**GILBERTO FERNANDES SALVADOR**  
Prefeito Municipal

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Licitação modalidade Pregão Presencial nº 031/2020

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal e Secretaria de Assistência Social, referente ao Pregão Presencial nº 031/2020, em que transcorre o procedimento licitatório nesta modalidade, do tipo “menor preço”, para aquisição de cestas básicas, para atender o plano de assistência social do município de São José das Palmeiras – PR (conf. Lei Municipal nº 604/2017 de 09 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 619/2018 de 08 de novembro de 2018 e Decreto nº 115/2020 de 27 de novembro de 2020), que faz parte deste Pregão Presencial veio a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à minuta do instrumento de Pregão Presencial, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Examinada a minuta referida e encartada, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presente as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Quanto ao objeto pretendido pela Administração - aquisição de bens e serviços comuns, tem-se que este objeto é compatível com o Pregão, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

Por outro lado, se faz necessário manifestar acerca da realização de licitações na modalidade Pregão, em sua forma presencial, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, firmado através do Acórdão nº 2.605/2018, sobre a utilização prioritária do Pregão em sua forma eletrônica.

Embora o TCE/PR, através do Acórdão nº 2605/2018 tenha firmado entendimento no sentido de que o Pregão em sua forma eletrônica deve ser utilizado como regra pela Administração Pública, a própria decisão frisa que, conforme o caso concreto e desde que devidamente justificada a escolha, pode ser utilizado o Pregão em sua forma presencial.

Assim, ressalta-se que tal escolha deve considerar as particularidades de cada município, tendo em vista a situação local de cada ente, que difere bastante em razão do tamanho e das condições econômicas de cada cidade, bem como em razão das peculiaridades de fornecedores locais.

Passamos, portanto, a analisar as situações que justificam no Município de São José das Palmeiras/PR, a utilização do Pregão em sua forma presencial.

Verifica-se que a maioria das licitações realizadas no Município de São José das Palmeiras/PR se dão através da modalidade Pregão, em sua forma presencial, em razão

das particularidades que envolvem as compras e contratações públicas da Administração Municipal, conforme passamos a analisar.

O primeiro ponto a ser analisado é o que determina o regulamento municipal quanto ao tema, pois bem, no Município de São José das Palmeiras/PR a utilização do Pregão está disciplinada pela Lei Municipal n.º 402/2009.

A referida norma estabelece no Art. 2º, § 2º, que “poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação próprios ou por convênios ou contratos firmados com as instituições de que trata o parágrafo anterior, por meio de regulamentação específica através de ato do Executivo, em observância da legislação federal regente da espécie”.

Contudo, nota-se que não há ato do executivo municipal sobre a utilização do Pregão em sua forma eletrônica.

A utilização da licitação na modalidade Pregão está disciplinada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, o qual estabelece no § 1º do art. 3º que “dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão”.

Assim, na esfera federal o Pregão Eletrônico na legislação federal foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, o qual determina no art. 2º que “o pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet”.

Contudo é bastante importante avaliar que o objetivo principal da licitação é o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, situação esta que, considerando a realidade do Município de São José das Palmeiras/PR, não se alcançará se a regra for realizar Pregões na forma eletrônica.

Por outro lado, se faz também necessário nessa abordagem considerar que o Município é de pequeno porte, conta com pouco mais de 3 (três) mil habitantes, conforme o último censo realizado, além disso é um Município de baixa arrecadação, cujas receitas previstas, comparado à Municípios maiores, são bem pequenas, como é o caso da previsão de receitas para o ano.

Assim, considerando que as compras e contratações feitas pela municipalidade não apresentam, em regra, complexidade nos objetos licitados frequentemente, a Administração Municipal acaba por se valer do Pregão em quase a totalidade de suas licitações para a aquisição de bens e serviços comuns, na sua forma presencial.

Ainda, é preciso ponderar que a maioria das demandas de compras e contratações que o Município de São José das Palmeiras/PR necessita fazer para atendimento de suas necessidades públicas e para que possa manter a máquina pública

girando, são em sua grande maioria de itens ou de serviços, simples, sem menores complexidades que são atendidos por fornecedores locais e ou regionais.

Além disso, cabe consignar nesta análise que a realidade das empresas locais e regionais do Município e das cidades vizinhas, que também são municípios de pequeno porte, é constituída por empresas pequenas, na maioria das vezes microempreendedores individuais, os quais não apresentam condições de participar de pregões eletrônicos, seja por falta de recursos tecnológicos ou por falta de recursos financeiros e até mesmo de instrução suficiente para que possam concorrer com empresas mais bem estruturadas.

Por todo o exposto, fica caracterizado que é desvantajoso ao Município de São José das Palmeiras realizar toda e qualquer licitação para aquisição ou contratação de itens comuns através de licitação na modalidade Pregão em sua forma presencial.

Além do grande prejuízo que é a falta de participação de empresas locais, fato este contrário à busca pelo desenvolvimento econômico local, há que se considerar que a utilização da forma eletrônica do Pregão resultaria em contratações de empresas distantes, encarecendo assim os custos para o Município, pois as compras e contratações são feitas geralmente em pequenas quantidades, considerando o porte do Município e a demanda a ser atendida.

Cabe ainda destacar que em muitas situações, como por, exemplo, contratações de serviços de mecânica e elétrica de automóveis, fornecimento de combustíveis e de saibros e pedras para as estradas rurais do Município, o qual, ressalte-se, é em sua grande maioria de extensão rural, há limitação de distância para a participação das empresas, de forma justificada, tendo em vista a necessidade de obediência ao princípio da economicidade e da eficiência, pois não se mostra sequer plausível que para abastecer um veículo, ou para realizar manutenção na frota municipal o Município precise arcar com gastos de deslocamentos distantes.

Além disso, cabe anotar que para o Município de São José das Palmeiras/PR que conta com um quadro bem reduzido de servidores, onde no Departamento de Compras e Licitações há apenas um servidor que atua como Pregoeiro, o qual precisa realizar todos os atos do certame, bem como analisar toda a documentação de empresas participantes.

Portanto, a modalidade Pregão em sua forma presencial se mostra mais célere e eficaz nas compras e contratações deste Município.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Secretaria responsável.

São José das Palmeiras, 30 de Novembro de 2020.

**Herbert Correa Barros**  
Advogado do Município

## **CONTROLE INTERNO**

### **PARECER DE ACOMPANHAMENTO**

Desencadeado tramite para emissão de procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 031/2020, visando a aquisição de cestas básicas, para atender o plano de assistência social do município de São José das Palmeiras – PR (conf. Lei Municipal nº 604/2017 de 09 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 619/2018 de 08 de novembro de 2018 e Decreto nº 115/2020 de 27 de novembro de 2020).

A Assessoria de Controle Interno procedendo análise da documentação arrolada nota que até o presente momento apresentam-se todos os encaminhamento necessários constando inclusive informação de dotação orçamentária e analise com emissão de parecer, pelo assessoria jurídica.

Desta forma **opinamos** pela legalidade do referido processo consentindo que se de encaminhamento ao mesmo, de acordo com a legislação em vigor.

É o parecer,

São José das Palmeiras, 30 de novembro de 2020.

MARLENE KAZIK SARMENTO BASSI  
Assessora de Controle Interno